



**Confederação Nacional da Indústria**  
**Diretoria de Serviços Corporativos**  
**Área Corporativa de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2015*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2015, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 170,85 (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos)**

**CNI - 2015**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 12.813,62	Contrib. Mínima	102,51
2	De 12.813,63 a 25.627,24	0,8	-
3	De 25.627,25 a 256.272,37	0,2	153,76
4	De 256.272,38 a 25.627.237,21	0,1	410,04
5	De 25.627.237,22 a 136.678.598,47	0,02	20.911,83
6	De 136.678.598,48 Em diante	Contrib. Máxima	48.247,55

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 12.813,62 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 102,51, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 136.678.598,48 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 48.247,55 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
3. A tabela Sindical 2015 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (6,35%) no período de set/2013 a ago/2014.